DocuSign Envelope ID: BB129405-4954-4C94-9D5D-ADD6C5A8D897

TRANSPETRO

ACORDO COLETIVO REGIONAL DE TRABALHO ACERCA DA JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO NO TERMINAL AQUAVIÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO - TEBAR

A Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos Antônio Sérgio Botelho Júnior e o Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista, doravante denominado Sindicato, por seus representantes legais adiante assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de sua categoria, com amparo no art. 611-A c/c art. 611-B, todos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nesta data firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho Regional acerca da Jornada de Turno Ininterrupto de Revezamento no Terminal Aquaviário de São Sebastião - TEBAR, que será regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1. Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento

1.1- A jornada semanal dos empregados engajados no regime de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos em média, sem que, em consequência da distribuição dos dias de trabalho e as respectivas folgas nas escalas de turno pactuadas no presente instrumento, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Cláusula 2. Repouso Semanal Remunerado, Repouso e Folgas

2.1- A Companhia e a Entidade Sindical reconhecem que a concessão das folgas previstas na escala de turno ininterrupto de revezamento pactuada neste instrumento quita a obrigação relativa ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, e os repousos previstos no artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Lei 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Parágrafo 1º - As folgas e dias de trabalho serão distribuídos nas escalas de turno de que trata o *caput,* de forma que o número de dias de trabalho e de folga respeitem a proporção de 3x2 (três dias de trabalho e dois dias de folga), sem que as folgas precisem ser concedidas imediatamente após 3 (três) dias de trabalho.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer mais de 3 (três) dias consecutivos de trabalho decorrentes dos arranjos de que trata o parágrafo 1º, não haverá o pagamento de horas extraordinárias ou fruição de folgas não previstas nas referidas escalas de trabalho.

Parágrafo 3º - Considerando a natureza ininterrupta das atividades, as jornadas extraordinárias em relação à jornada regularmente prevista (decorrentes de prorrogação ou dobras), serão quitadas de acordo com as regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, ou de outro instrumento que vier a substituí-lo.

DS
ASBJ

DocuSign Envelope ID: BB129405-4954-4C94-9D5D-ADD6C5A8D897

Cláusula 3. Tabela de Turno Adotada na Unidade Operacional

3.1- A tabela de turno ora acordada (anexa a este instrumento), e a ser implantada no TEBAR, foi também escolhida em votação pelos empregados junto à Entidade Sindical signatária do presente instrumento coletivo, traduzindo, portanto, os anseios da categoria, além de estar em consonância com a legislação, sobretudo no que tange à formalização da compensação de jornada, decorrente das escalas de turno em comparação com a relação trabalho-folga prevista na Lei 5.811/72.

Cláusula 4. Validade da Tabela de Turno – Proporção Trabalho-Folga

4.1- As partes declaram que a Lei 5.811/72, artigo 3º, inciso V e os Acordos Coletivos de Trabalho da categoria, ao estipular a quantidade de jornadas de trabalho e repousos (3x1 ou 3x2), estabelecem apenas a **proporção** (turno x folgas). Referidos dispositivos legais e normativos não impõem obrigatoriedade de que os repousos sejam, necessariamente, consecutivos a cada três jornadas de trabalho. As partes reconhecem que a distribuição de turnos de trabalho e repousos nos termos ora postos atendem aos interesses dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - Ao assinar o presente acordo a Entidade Sindical signatária compromete-se a não ajuizar medida judicial relacionada ao objeto.

Parágrafo 1º - As partes reconhecem e declaram que a Tabela de Turno vigente no Terminal Aquaviário de São Sebastião até a presente data respeitava, para todos os efeitos e para todas as escalas (períodos de turno/folgas concebidas), a relação de trabalho folga 3x2.

Cláusula 5. Decisões Administrativas ou Judiciais

5.1- Caso haja decisão, em processo judicial ou procedimento administrativo de órgãos de inspeção e fiscalização das relações de trabalho, reputando inválido ou ilegal o presente Acordo, a Companhia ficará desobrigada de observar a tabela de escala dos grupos de turnos aqui pactuada, para ajustar tal documento em atendimento ao teor das decisões.

Cláusula 6. Revisão, Denúncia, Revogação

6.1- O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo acordo entre as partes.

Cláusula 7. Vigência

7.1- O presente instrumento vigorará a partir de 23 de fevereiro de 2021 até 22 de fevereiro de 2023, sendo renovado caso haja previsão em Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem as partes em comum acordo, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho Regional para a implantação da Jornada de Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 Horas no Terminal Aquaviário de São Sebastião – TEBAR.

DS
ASBJ

DocuSign Envelope ID: BB129405-4954-4C94-9D5D-ADD6C5A8D897

TRANSPETRO

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021.

DocuSigned by:

Antonio Sergio Botelho Junior

BDE23BFC29A249C...

p/ PETROBRAS TRANSPORTE S/A – Transpetro

CNPJ 02.709.449/0001-59

Nome: Antonio Sergio Botelho Junior

(letra de forma)

CPF: 153.262.998-28

Adaedson Bezerra Costa
Coordenador Geral
Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista

p/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

CNPJ: 58.194.416/0001-78 / Código Sindical: 004.279.88729-1

Adaedson Bezerra Costa
Coordenador Geral
Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: 12769098888

DocuSign Envelope ID: BB129405-4954-4C94-9D5D-ADD6C5A8D897

BR TRANSPETRO

ANEXO I – TABELA DE TURNO TEBAR

MÊS	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	MÊS
JAN	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	JAN
FEV	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28								1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	FEV
MAR	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	MAR
ABR	26	27	28	29	30						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	ABR
MAI	31					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	MAI
JUN		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					JUN
JUL	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					1	2	3	4	JUL
AGO	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				1	2	3	4	5	6	7	8		AGO
SET	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	SET
OUT	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	OUT
NOV	22	23	24	25	26	27	28	29	30						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	NOV
DEZ	27	28	29	30	31					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	DEZ
	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
G1	23	F	F	F	7	7	7	15	15	F	23	23	F	F	F	F	7	7	15	15	15	F	23	23	F	F	F	F	7	7	15	15	F	23	23	G1
G2	7	7	15	15	F	23	23	23	F	F	F	7	7	7	15	15	F	23	23	F	F	F	F	7	7	15	15	15	F	23	23	F	F	F	F	G2
G3	F	23	23	F	F	F	F	7	7	15	15	F	23	23	23	F	F	F	7	7	7	15	15	F	23	23	F	F	F	F	7	7	15	15	15	G3
G4	15	15	F	23	23	F	F	F	F	7	7	15	15	15	F	23	23	F	F	F	F	7	7	15	15	F	23	23	23	F	F	F	7	7	7	G4
G5	F	F	7	7	15	15	15	F	23	23	F	F	F	F	7	7	15	15	F	23	23	23	F	F	F	7	7	7	15	15	F	23	23	F	F	G5

DS
ASBJ